

Resolução nº 153/2024-PGE

Edita Orientação Administrativa nº 87-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485/1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26/1985, e considerando o que consta no protocolo nº 22.442.725-5, **RESOLVE** expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
	Exigência de garantia contratual. Previsão Editalícia. Impossibilidade de alteração posterior.
	Interpretação acerca da impossibilidade de alteração contratual para dispensar o contratado de apresentação da garantia quando esta exigência tiver sido prevista no edital que deu origem ao contrato.

1. Não pode a Administração Pública, uma vez prevista a exigência de apresentação de garantia contratual no edital, promover alteração contratual com a finalidade de dispensar o contratado de tal ônus, tendo em vista o impacto direto na competitividade do certame, em ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **15322.442.7255EditaOrientacaoAdm87PGElicitacoescontratosFONACONCCONDESP.893.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 17/07/2024 11:36 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.442.725-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 17/07/2024 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a95a120765428bd4260175f107d0f0f8.